



PROJETO DE LEI Nº /2021

*Institui o Programa TransCidadania
no Município de São Paulo e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa TransCidadania no Município de São Paulo, com o objetivo de promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho da população trans e travesti em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa TransCidadania:

I - a oferta de autonomia financeira, de elevação de escolaridade, de qualificação profissional e de preparação e encaminhamento das pessoas beneficiárias para o mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra a população trans e travesti, respeitando-se, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero ou sua expressão e a sua orientação sexual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - a capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à população trans e travesti, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social;

V - a mitigação e eliminação do preconceito e da discriminação que acomete a população trans e travesti na cidade de São Paulo;

VI - a permanência escolar e o desenvolvimento de ações para que todas as pessoas beneficiárias tenham condições de concluir o ensino básico durante a vinculação ao Programa;

VII - a garantia de moradia digna e de gratuidade na utilização de transporte público municipal às pessoas beneficiárias do Programa;

VIII - a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do Programa;

Art. 3º - Como meio de viabilizar a qualificação profissional das participantes, será garantida a todas as beneficiárias do TransCidadania a participação em programas de estágio durante o período de vinculação ao Programa.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deverá contemplar reserva de vagas em programas de estágio promovidos pela Administração Pública para preenchimento de vagas em órgãos e entidades públicas instaladas no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - A Secretaria Municipal responsável pelo Programa buscará garantir, ao término da participação das beneficiárias no âmbito do TransCidadania, vínculo de trabalho por meio de contratos, convênios e outros instrumentos firmados entre a Administração Pública direta e indireta e empresas privadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pelo Programa poderá instituir um comitê de acompanhamento e avaliação da implementação do Programa, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 6º - As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

§ 1º As pessoas beneficiárias serão encaminhadas para equipamentos municipais referenciados das redes educacional, de saúde e de assistência social.

§ 2º O referenciamento previsto neste artigo não impede e nem exclui o atendimento às pessoas beneficiárias nos demais equipamentos públicos municipais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como as pessoas jurídicas que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social das pessoas trans e travestis, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referirem-se a essas pessoas.

§ 1º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades de que trata este artigo deverão conter o campo “nome social” em destaque.



§ 2º Em casos em que se fizer absolutamente necessário o uso do nome constante do registro civil, este deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 8º - A rede municipal de saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a hormonização e as cirurgias de redesignação sexual, bem como acompanhamento multiprofissional para garantir o acesso à saúde integral da população trans e travesti.

Art. 9º - Nas instituições de ensino do Município de São Paulo, públicas ou privadas, em todos os níveis e modalidades, devem ser desenvolvidas ações que insiram e garantam a permanência de pessoas trans e travestis nesses espaços, em consonância com os princípios estipulados no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º Deve ser garantido, a todas as pessoas que o solicitarem, o direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social.

§ 2º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 3º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

§ 4º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 5º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços indicados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá garantir orientação e acesso à retificação de nome e gênero da população trans e travesti, por meio da oferta gratuita das custas das certidões de protesto, bem como dos emolumentos cartoriais referente ao requerimento de retificação de nome e gênero, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 11 - O artigo 2º da Lei nº 13.178, de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“.....

“§ 9º - A prorrogação da duração dos benefícios e atividades que trata o § 6º, poderá ser realizada por até 36 meses, a fim de assegurar que a pessoa beneficiária do Programa TransCidadania possa concluir o ensino básico enquanto estiver vinculada ao programa.”

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Programa Transcidadania desenvolvido na cidade de São Paulo tem como proposta fortalecer as atividades de inclusão profissional, reintegração social e resgate da cidadania para a população de travestis, mulheres transexuais e homens trans em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos Centros de Cidadania LGBTI (CCLGBTI+), equipamento gerido pela Coordenação de Políticas para LGBTI da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Como política pública, no conjunto das ações e atividades que determinam o direito à cidadania e erradicação da marginalização social sobre corpos trans, corrobora para o reconhecimento dessas identidades, exemplificado pela demanda do uso do nome social (direito ao nome e à personalidade), nas instituições de saúde: nas garantias de acesso a hormonioterapia e a redesignação social no Sistema Único de Saúde, na inclusão laboral e formativa, na ocupação urbana e do território propiciado pelo alinhamento dos equipamentos públicos para receber essas pessoas e suas pluralidades.

O importante programa foi instituído a partir do Decreto nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015, e depois pelo Decreto nº 58.227, de 16 de maio de 2018 e visa oferecer condições de autonomia financeira, por meio da transferência de renda condicionada à execução de atividades relacionadas à conclusão da escolaridade básica - ensino fundamental e médio -, preparação para o mundo do trabalho e formação profissional cidadã. Cada pessoa beneficiária recebe acompanhamento psicológico, jurídico, social e pedagógico durante os dois anos de permanência no programa, característico de uma política individualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Mapeamento de Pessoas Trans na Cidade de São Paulo (MPT) realizado no ano de 2020 pela SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo, analisou a diversidade da população trans, cujos marcadores sociais de raça, classe social, geracional determinam algumas condições de saúde, acesso à educação, trabalho e moradia, bem como a relação das violências sofridas pelo grupo em ambientes domésticos e públicos.

O estudo chama atenção para a formação técnica e acadêmica da população analisada e destaca o Transcidadania como política que contribui para mudar a realidade de ingresso no mercado de trabalho, haja vista que determinadas ocupações do mercado formal exigem dadas experiências profissionais, cursos ou formações. De modo que a facilitação que o Programa executa em priorizar a conclusão do ensino fundamental e médio, qualifica muitos do grupo de pessoas transexuais e travestis a obtenção de vagas de empregos. Entretanto, mesmo em um cenário de qualificação e especialização profissional, as travestilidades esbarram no preconceito e na invisibilização no mercado de trabalho impostas pela discriminação estrutural desse segmento social.

Nesse sentido, quando considerada a preparação de pessoas trans para o ingresso no mercado de trabalho, 57% delas - ou seja, mais da metade - não encontram-se aptas para disputar vagas profissionais, em razão da baixa escolarização.

Ao comparar-se os maiores índices de formação técnica ou específica de pessoas trans, travestis e não-binárias na cidade, obtidos pelo MPT, pode-se compreender o perfil majoritário das beneficiárias do Transcidadania, o qual compreende perfis mais vulneráveis e de baixa formação escolar que precisam de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

suporte público para acessar direitos e garantias básicos, em vista da negação e desumanização constante dessas pessoas em outras áreas da sociedade.

Quanto à escolaridade, observa-se que daquelas que não possuem o ensino médio, 18% possuem até o fundamental I completo e 20% o fundamental II completo, ou seja, 38% das pessoas trans na cidade estão à margem das oportunidades de empregos em decorrência da baixa permanência na escola, devido à expulsão precoce desses sujeitos das instituições de ensino por conta da discriminação de suas identidades.

Por isso, adoção de medidas efetivas nas práticas pedagógicas e escolares de prevenção as situações de discriminação, preconceito e violência devem ser adotadas, de forma multisetorial, para coibir também as práticas de evasão escolar decorrentes da fragilidade de resposta da gestão pública em reconhecer as diversas experiências de pessoas trans que se deslocam nas salas de aulas.

Em decorrência desses fatores, outro objetivo do Transcidadania perpassa pelo aperfeiçoamento institucional, referente à preparação de serviços e equipamentos públicos para atendimento qualificado e humanizado das pessoas trans no que concerne a direitos sociais, políticos e civis.

Foram identificadas no MPT que em relação às travestis entrevistadas, 6% delas são beneficiárias do Transcidadania, enquanto do total de entrevistadas somente 2% da população TT é contemplada com o auxílio financeiro.

A presente propositura tem o objetivo de, reconhecendo a necessidade de manutenção e aprimoramento do Programa Transcidadania, instituí-lo através de lei. Em razão da importância de um programa público com a finalidade de orientar e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

educar para garantir autonomia financeira, elevação da escolaridade, qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho, das travestis e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social, em uma contínua mobilização para os direitos humanos na forma de intermediação por busca de empregos.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da proteção dessa parcela da população, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.